

## PARECER CECE

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Processo SEI 020.00028/2023-21

Designação 0569169

Vem a esta Comissão, para parecer, projeto de lei em epígrafe, de autoria do Ver. Alvoní Medina. O projeto pretende obrigar a substituição de sinais sonoros estridentes por sinais musicais ou visuais adequados a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos estabelecimentos de ensino localizados no Município de Porto Alegre.

Conforme apontado pelo parlamentar o presente Projeto de Lei tem como objetivo a substituição de sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino localizados no Município de Porto Alegre a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Estudos estimam que entre 56% e 80% das pessoas com TEA apresentam hipersensibilidade sensorial, ou seja, elas sentem demais os estímulos do ambiente, como o som. Sendo assim, o barulho pode ser muito alto para que elas lidem com esse estímulo sem ter uma crise. A hipersensibilidade sensorial aos estímulos do ambiente é, inclusive, um dos critérios levados em conta na hora de fechar o diagnóstico de TEA.

A hipersensibilidade faz com que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ouvissem todos tipos de sons do ambiente de uma só vez, sem haver o foco em nenhum. Caso que acarreta uma sobrecarga naquele sentido, e que foge ao controle dessas pessoas, causando uma crise sensorial e acometendo em colapsos. Os colapsos são uma perda temporária do controle emocional pelo indivíduo. Eles se caracterizam por choros, gritos e movimentos repetitivos intensos. Algumas vezes podem trazer momentos de auto ou hétero agressão. Desse modo vê-se a importância do presente projeto.

A partir das emendas apresentadas, pelo próprio proponente de modo a adequar o presente projeto aos apontamentos da procuradoria, e do vereador Cláudio Janta para sinalizar no perímetro das escolas da rede municipal à proibição do uso de equipamentos sonoros, conforme prevê o art. 4º da Lei nº 3.698 de 06 de novembro de 1972. Além de que em parecer prévio, tanto procuradoria quanto CCJ manifestaram-se pela inexistência de óbice para tramitação da proposição.

É o breve relatório.

A proposição de Alvoní Medina é meritória, não se vislumbrando óbice ao seu prosseguimento. Assim, este vereador apresenta parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei em questão, bem como das emendas apresentadas.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador(a)**, em 24/08/2023, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0610873** e o código CRC **80E2C628**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

### CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 257/23 – CECE** contido no doc 0610873 (SEI nº 020.00028/2023-21 – Proc. nº 0088/23 - PLL nº 042/23), de autoria do vereador Jonas Reis, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **1º de setembro de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto e das Emendas nºs 01 e 02.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: NÃO VOTOU

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Giovanni Culau e Coletivo: NÃO VOTOU

Vereador Jonas Reis: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 04/09/2023, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0616242** e o código CRC **A34221D9**.